



EMP 3/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74/2015

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. André Figueiredo)

Dá nova redação ao art. 66, § 1º, e ao art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar as condições de delegação do tempo destinado às Comunicações de Lideranças, nos termos em que especifica.

Acrecente-se o seguinte §2º ao art. 66; e suprime-se o § 2º do art. 89, ambos do Projeto de Resolução n.º 74, de 2015.

Art. 66

$\S 1^o$

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Comissões.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto assegurar o direito de manifestação das lideranças no âmbito das comissões por meio de seus Vice-Líderes, evitando que tais comunicações se restrinjam ao Líder ou ao primeiro Vice-Líder.

Ademais, deve se considerar que as reuniões ocorrem em horários concomitantes e, consequentemente a presença do Líder ou do primeiro Vice-Líder em todas as Comissões se revela impossível, cabendo ao representante da sigla presente naquela reunião se manifestar em momento oportuno sobre assuntos relevantes para o País. //

A emenda também visa suprimir dispositivo que concede discricionariedade ao Presidente quando da fala do primeiro Vice-Líder mesmo que haja delegação.

Entendemos que os partidos ficarão prejudicados por não terem assegurados o direito de fazer comunicações referentes a matérias de relevância nacional na ausência de seus Líderes, uma vez que o texto proposto assegura apenas a fala ao Líder, deixando a critério do Presidente decidir sobre a possibilidade do primeiro Vice-Líder se manifestar.

10 SET. 2015

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Wieder PT